



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas e procedimentos para heteroidentificação de candidatos autodeclarados indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação da UNIRIO.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 21 de 5 de novembro de 2012, e a Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 e demais normatizações relacionadas ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os candidatos inscritos para vagas reservadas para indígenas deverão obrigatoriamente entregar, no ato da matrícula, além da documentação comum a todas as formas de acesso, **às documentações a seguir:**

1) Autodeclaração étnico-racial preenchida e assinada.

2) Um dos documentos listados a seguir que comprove o pertencimento a povo indígena:

- a) RANI – Registro de Nascimento Indígena, ou
- b) Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista, ou
- c) Declaração de Pertencimento a Povo Indígena contendo informações sobre vínculo de pertencimento, atuação ou residência do candidato na comunidade a ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou de representante da FUNAI no território de origem do candidato, com data de emissão dentro do prazo de, no máximo, dois anos antes do período de inscrição no processo seletivo, ou
- d) Declaração de Pertencimento a povo indígena emitida pela FUNAI.

Art. 2º – A documentação elencada no artigo 1º será analisada por comissão específica da PROGRAD podendo, em caso de dúvida, solicitar documentos adicionais ou rejeitar a matrícula do candidato considerado não apto.

Art. 3º – Caberá recurso administrativo da decisão de indeferimento da matrícula do candidato considerado não apto, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Parágrafo Único – o candidato que ao final do processo for considerado não apto, perderá o direito de matrícula e não poderá em hipótese alguma ser remanejado para outra modalidade de cota ou para ampla concorrência.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 5º Revoga-se a Instrução Normativa PROGRAD nº 009, de 05 de abril de 2021.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Ronaldo da Silva Busse  
Pró-Reitor de Graduação em exercício